

RECURSO Nº , DE 2021

(do Sr. Gilson Marques)

Recurso contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania do **Projeto de Lei (PL) Nº 1596 de 2019**, que acrescenta o §3º ao art. 132 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer que compete ao oficial de liberdade condicional acompanhar o cumprimento das condições impostas ao beneficiário do instituto do livramento condicional.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, c/c. art. 58, § 3º e art. 132, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorremos ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei (PL) no 1596 de 2019, que acrescenta o §3º ao art. 132 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer que compete ao oficial de liberdade condicional acompanhar o cumprimento das condições impostas ao beneficiário do instituto do livramento condicional.

A matéria, por sua complexidade e abrangência, deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição plenária da Casa.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto que visa criar nova área de atuação no âmbito da legislação penal, qual seja, do oficial de liberdade condicional. Cuida de alteração relevante e profunda na execução da pena, com impactos que alcançam alteração constitucional recentemente aprovada por esta Casa quando da aprovação da PEC 372/17, que criou a Polícia Penal.

Tamanha alteração na legislação penal, ao criar a figura do oficial da liberdade condicional, merece aprofundamento e melhor discussão ao passo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211107312600>



* CD211107312600 *

que a proposição dividiu a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quando de sua apreciação no dia 19 de maio do corrente ano.

Verifica-se também que já existe ampla competência legal para a fiscalização do instituto do livramento condicional, qual seja a competência do Ministério Público, do Conselho Penitenciário ou do próprio juiz de execução penal.

Respeitados os requisitos legais, cabe ao Ministério Público requerer a revogação do livramento condicional do processo (art. 140 da lei de execução penal) bem como a revogação da suspensão condicional da pena (art. 162 da mesma lei). Além disso, já compete ao Conselho Penitenciário, que é formado por diversas carreiras de estado, fiscalizar o livramento condicional:

Conforme art. 70 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, (lei de execução penal):

“Art. 70. Incumbe ao Conselho Penitenciário:

I - emitir parecer sobre livramento condicional, indulto e comutação de pena; (...)"

Assim, por mais meritória que seja a intenção do autor em efetivamente garantir os termos do livramento condicional, tal alteração importará mudanças para diversas figuras de fiscalização que já existem hoje na Constituição Federal, no caso da Polícia Penal, e na legislação infraconstitucional, no caso da competência do MP e do Conselho Penitenciário.

Pelos motivos supracitados, pedimos, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei (PL) Nº 1596 de 2019 seja apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2021.

Deputado GILSON MARQUES (NOVO/SC)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211107312600>



* C D 2 1 1 0 7 3 1 2 6 0 0 *

RECURSO N° , DE 2021

(do Sr. Gilson Marques)

Recurso contra a tramitação conclusiva pelas Comissões do Projeto de Lei (PL) Nº 1596 de 2019, que acrescenta o §3º ao art. 132 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer que compete ao oficial de liberdade condicional acompanhar o cumprimento das condições impostas ao beneficiário do instituto do livramento condicional.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211107312600>





Recurso contra apreciação conclusiva de comissão (Art. 58, § 1º c/c art. 132, § 2º, RICD) (Do Sr. Gilson Marques)

Recurso contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania do Projeto de Lei (PL) Nº 1596 de 2019, que acrescenta o §3º ao art. 132 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer que compete ao oficial de liberdade condicional acompanhar o cumprimento das condições impostas ao beneficiário do instituto do livramento condicional.

Assinaram eletronicamente o documento CD211107312600, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 2 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ)
- 3 Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)
- 4 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 5 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
- 6 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 7 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 8 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 9 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 10 Dep. Marcon (PT/RS)
- 11 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 12 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 13 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 14 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 15 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 16 Dep. Vicentinho (PT/SP)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211107312600>



- 17 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 18 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 19 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 20 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 21 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 22 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 23 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 24 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 25 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 26 Dep. Paulão (PT/AL)
- 27 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 28 Dep. Vinicius Poit (NOVO/SP)
- 29 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 30 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 31 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 32 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 33 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 34 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 35 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 36 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 37 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 38 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 39 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 40 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 41 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 42 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 43 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 44 Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)
- 45 Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP)
- 46 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 47 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 48 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 50 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 51 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 52 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 53 Dep. Zé Carlos (PT/MA)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211107312600>

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 04/06/2021 10:40 - Mesa

REC n.26/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211107312600>